



# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 4.844, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.006**

Projeto de Lei nº 106//2006 Autoria: Márcio Aparecido Martins

**Dispõe sobre sinalização em "Braille" nos elevadores de edifícios no Município de Assis e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica estabelecido a obrigatoriedade da utilização do método de escrita baseado na "anagliptografia" (escrita pelo método "braille"), somando-se à escrita convencional, em todos os botões e demais instrumentos, internos e externos, bem como todas as informações e avisos considerados imprescindíveis à segurança, nos elevadores de todos os prédios públicos e privados, seja de natureza assistencial, empresarial, comercial ou particular.
- Art. 2º -** Os edifícios já existentes antes da publicação desta Lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições nela previstas
- Art. 3º -** O não cumprimento das normas desta Lei, acarretará ao responsável multa de 17 (dezessete) UFESPs ou por outro indexador que vier a substituí-la ou modifica-la por força de Lei, dobrada de forma acumulativa a cada reincidência.
- Art. 4º -** Os valores provenientes das multas deverão obrigatoriamente ser investidos em Entidades Assistenciais Filantrópicas ou em sinalização e demais obras e benfeitorias que privilegiem deficientes visuais, no âmbito municipal.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 2.006.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de setembro de 2.006.